ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS

Termo de Referência - AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA A SCM E DTI 220/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
220/2026	102307-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS	FELIPE NANTES FERNANDES	09/10/2026 16:50 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	220/2026	601/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SCM E DTI nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Estação Solda;** Tensão Alimentação: 110/220 V; Formato Ponta: Cônica Fina Curva (0,4 E 0,5mm), Cônica Curva (3,5 mm); Controle Termostático: Incluído, Com Variação De +/- 3°C; Características Adicionais: Acompanha Ferro De Solda, Suporte P/ Ferro De Sol; Faixa Temperatura: 100 A 450 °C	291521	Unidade	2	R$ 610,99	R$ 1.221,98
	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO: Grampeador pneumático profissional destinado à fixação de grampos em madeira, MDF, estofados, embalagens, revestimentos e demais aplicações industriais e de marcenaria; Acionamento pneumático por ar comprimido; Voltagem: 220V ou bivolt; Compatível com grampos industriais de coroa estreita; Comprimento dos grampos compatíveis entre 10 mm e 50 (ou conforme padrão do fabricante);					

2	Magazine com capacidade mínima de 100 grampos; Pressão de trabalho entre 60 e 115 PSI; Corpo confeccionado em alumínio fundido ou liga metálica de alta resistência; Empunhadura ergonômica; Regulagem de profundidade de aplicação; Sistema de segurança contra disparo involuntário; Sistema de abertura rápida para remoção de grampos travados; Baixo consumo de ar comprimido; Conexão padrão mangueira pneumática; Peso máximo aproximado de 1,5 kgs; Acompanhado de manual de instruções e acessórios básicos para manutenção.	471261	Unidade	1	R$ 223,80	R$ 223,80
3	**LIXADEIRA DE PAREDE:** Potência: 750 W; Tensão: 220 V ou Bivolt; Frequência: 60 Hz; Rotação: 1800 rpm; Diâmetro da lixa: 225 mm; Comprimento extensivo: 1900 mm; Peso com braço extensor: 4,6 kg; Peso sem braço extensor: 4,3 kg; Tipo de alimentação: Energia elétrica; Cor: Amarelo; Altura: 1,9 m; Largura: 0,25 cm; Comprimento: 1,9 m.	605246	Unidade	1	R$ 998,00	R$ 998,00
4	**MARTELO DEMOLIDOR:** Peso: 6 kg; Tipo: Martelo Demolidor; Sistema de encaixe: SDS Max; Força de impacto: 15 J; Potência: 1,3 kW; Sem fio: Não; Design ergonômico: Sim; Velocidade variável: Sim; Materiais de aplicação: Diversas; 220V ou Bivolt; Frequência 60 Hz; Tipo de tecnologia do motor: com escovas;	608650	Unidade	1	R$ 1.295,00	R$ 1.295,00
	MOTOSSERRA A BATERIA: Motosserra a bateria, de uso profissional, indicada para corte de árvores de pequeno e médio porte, poda, desgalhamento, corte de lenha e demais atividades de manutenção de áreas verdes, proporcionando elevada eficiência, mobilidade e baixo nível de emissão de ruídos; Alimentação por bateria recarregável de íons de lítio (Li Ion); Voltagem: 220V ou bivolt; Tensão nominal mínima de 36 V; Compatível com bateria de alta capacidade e sistema de gerenciamento eletrônico; Sabre com comprimento aproximado de 35 cm (14"); Corrente tipo 3/8" P de baixo recuo ou equivalente; Sistema de tensionamento da corrente sem necessidade de ferramentas; Lubrificação automática da corrente; Freio de corrente de acionamento rápido para maior segurança; Peso máximo de bateria de 3,6 sem bateria; Motor elétrico de alto rendimento, isento de escovas (brushless) tecnologia ou equivalente; Nível de pressão sonora máximo de 89 dB(A); Nível de potência sonora máximo de 100 dB(A); Nível de vibração máximo de 3,6					

5	m/s² (empunhadura esquerda) e 4,8 m/s² (empunhadura direita), ou valores equivalentes; Autonomia mínima de 35 minutos, utilizando bateria compatível recomendada pelo fabricante; Tempo máximo de recarga da bateria de 70 minutos carregador padrão ou até 45 minutos em carregador rápido em minutos compatível; Empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; Sistema de acionamento com trava de segurança contra partidas acidentais; Equipamento fornecido com manual de instruções em português. A motosserra deve vir acompanhada de bateria recarregável e carregador, todos os itens devem ter compatibilidade entre si, conforme segue descrição: **BATERIA RECARREGÁVEL** Bateria recarregável de íons de lítio, bivolt ou 220v tensão máxima de 40 V, capacidade nominal de 7,2 Ah, capacidade energética de 281 Wh, peso aproximado de 1,8 kg, com tecnologia de gerenciamento eletrônico para monitoramento de temperatura, corrente e tensão, proporcionando proteção contra sobrecarga e aquecimento excessivo. **CARREGADOR**: Carregador para baterias recarregáveis de íons de lítio, com alimentação elétrica bivolt ou 220v, potência de absorção de 75 W, corrente de carga de 1,60 A, tensão de carregamento de 36 V, peso aproximado de 0,7 kg, indicador de nível de carga por LED, sistema de carregamento automático e possibilidade de instalação em parede. Compatibilidade: A bateria e o carregador deverão ser plenamente compatíveis, utilizáveis e adequados ao funcionamento da respectiva motosserra a bateria, atendendo às especificações técnicas, elétricas e operacionais requeridas pela ferramenta, de modo a proporcionar o correto fornecimento de energia, desempenho adequado e funcionamento seguro do equipamento. O carregador deverá ser compatível com a respectiva bateria, permitindo seu carregamento correto e seguro para utilização na motosserra.	636553	Unidade	1	R$ 6.650,00	R$ 6.650,00
	PINADOR PNEUMÁTICO (Pinos de 10a 50 mm): Voltagem: 220V ou bivolt; Pinador pneumático profissional, destinado à fixação de pinos sem cabeça em madeiras, MDF, compensados e materiais similares, indicado para trabalhos de marcenaria, carpintaria,					

6	fabricação móveis e acabamentos; Acionamento pneumático por ar comprimido; Compatível com pinos tipo F (18 GA) ou equivalente; Capacidade para aplicação de pinos com comprimento entre 10 mm e 50 mm; Magazine com capacidade mínima de 100 pinos; Pressão de trabalho entre 60 e 115 PSI (4 a 8 bar); Corpo em alumínio ou liga metálica de alta resistência; Empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; Sistema de segurança contra disparo acidental;Regulagem de profundidade de aplicação sem necessidade de ferramentas; Sistema de abertura rápida para desobstrução em caso de travamento; Conexão padrão para rede de ar comprimido; Peso máximo aproximado de 1,5 kg; Fornecido com óleo lubrificante, chaves para manutenção e manual de instruções.	471261	Unidade	1	R$ 270,80	R$ 270,80
7	**SOPRADOR A BATERIA**: Soprador a bateria, de uso profissional, indicado para limpeza de jardins, estacionamentos, calçadas, áreas pavimentadas, gramados, escadas e demais áreas externas, destinado à remoção de folhas, aparas de grama, pequenos galhos e outros resíduos leves, proporcionando elevada eficiência, baixo nível de ruído e facilidade de operação; Alimentação por bateria recarregável de íons de lítio (Li Ion); Voltagem: 220V ou bivolt; Tensão nominal mínima de 10,8 V; Motor elétrico de corrente contínua (DC) ou tecnologia equivalente; Vazão máxima de ar de, no mínimo, 430 m³/h ; Velocidade máxima do fluxo de ar de, no mínimo, 43 m/s; Peso máximo de ; 1,5 kg sem bateria; Nível máximo de pressão sonora de 75 dB(A); Nível máximo de vibração de 2,0 m/s²; Autonomia mínima de 8 minutos em potência máxima e até 25 minutos em potência reduzida, utilizando bateria recomendada pelo fabricante; Controle de velocidade do fluxo de ar, permitindo ajuste conforme a aplicação; Empunhadura ergonômica com revestimento antiderrapante; Sistema de encaixe rápido para montagem e desmontagem do tubo soprador; Tubo soprador removível, possibilitando a utilização de diferentes configurações para limpeza de áreas abertas e locais de difícil acesso; Indicador do nível de carga da bateria por meio de LED ou sistema equivalente; Sistema eletrônico de monitoramento da bateria, com proteção contra sobrecarga, superaquecimento e descarga excessiva; Equipamento fornecido com manual de instruções em português.	632249	Unidade	1	R$ 2.857,00	R$ 2.857,00

	O soprador deve vir acompanhado de bateria recarregável e carregador, todos os itens devem ser ter compatibilidade entre si, conforme segue descrição: **BATERIA RECARREGÁVEL**: Bateria recarregável de íons de lítio, tensão bivolt ou 220v nominal de 10,8 V, tensão máxima de 12 V, capacidade nominal de 2,6 Ah e capacidade energética de 28 Wh, peso aproximado de 0,2 kg, largura aproximada de 49 mm, formato compacto, sem efeito memória e com indicador de nível de carga. **CARREGADOR**: Carregador para bateria recarregável de íons de lítio, com alimentação elétrica , potência bivolt ou 220v de absorção de 33 W, corrente de carga de 2 A, indicador luminoso de carregamento por LED, sistema de carregamento automático e possibilidade de instalação em parede. Compatibilidade: A bateria e o carregador deverão ser plenamente compatíveis, utilizáveis e adequados ao funcionamento do respectivo soprador a bateria, atendendo às especificações técnicas, elétricas e operacionais requeridas pelo equipamento, de modo a garantir seu funcionamento correto e seguro. O carregador deverá ser compatível com a respectiva bateria, permitindo seu carregamento correto e adequado para utilização no soprador.					
	TOTAL					R$ 13.516,58

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se houver, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

FUNDAMENT. E DESCR.DA NECESSID.DA CONTR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Seção de Conservação e Manutenção da UNESP – Câmpus de Assis é responsável pela execução de atividades rotineiras de conservação, manutenção e manejo das áreas e instalações da Unidade, abrangendo serviços que demandam o emprego contínuo de ferramentas e equipamentos adequados às diferentes naturezas dos trabalhos realizados.

Atualmente, a execução dessas atividades é prejudicada pela insuficiência e/ou desgaste dos equipamentos disponíveis, especialmente para serviços de manutenção predial, conservação de áreas externas, manejo da vegetação e demais intervenções realizadas pela equipe da Seção. A disponibilidade de ferramentas e equipamentos em condições adequadas de uso é necessária para proporcionar maior agilidade e segurança na execução dos serviços, bem como reduzir a dependência de soluções improvisadas ou da utilização de equipamentos inadequados às atividades.

Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de ferramentas e de equipamento destinado ao manejo de áreas externas, de modo a proporcionar condições adequadas para a continuidade das atividades de conservação e manutenção
realizadas no Câmpus.

2.2. Da Inviabilidade de Reaproveitamento (Custo-Benefício)
A análise dos equipamentos atualmente disponíveis demonstra que seu reaproveitamento, quando existentes em quantidade insuficiente, desgastados ou inadequados às atividades pretendidas, não atende integralmente às necessidades da Seção de Conservação e Manutenção.

A utilização de ferramentas desgastadas ou de equipamentos incompatíveis com a natureza dos serviços pode ocasionar redução da produtividade, maior tempo para execução das atividades, interrupções decorrentes de falhas e aumento da necessidade de reparos e intervenções. Além disso, a utilização de equipamentos inadequados pode comprometer as condições de segurança durante a realização dos serviços.

Dessa forma, considerando as características e a frequência das atividades desenvolvidas pela Seção, o aproveitamento dos equipamentos existentes não se mostra suficiente para atender à demanda identificada, sendo necessária a disponibilização de novos equipamentos, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as atividades a serem executadas.

2.3. Utilidade
Os materiais e equipamentos pretendidos serão utilizados diretamente nas atividades de conservação e manutenção do Câmpus de Assis, atendendo às demandas relacionadas à manutenção das instalações, conservação das áreas externas, manejo da vegetação e demais serviços executados pela Seção.
As ferramentas permitirão a realização de diferentes serviços de manutenção com maior disponibilidade e adequação dos recursos empregados.

A disponibilização desses equipamentos contribuirá para a continuidade das atividades de conservação e manutenção, proporcionando melhores condições de trabalho à equipe responsável e maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

2.4. Conclusão
Diante do cenário apresentado, verifica-se a necessidade de disponibilização dos equipamentos e ferramentas destinados à Seção de Conservação e Manutenção, considerando sua utilização direta nas atividades necessárias ao funcionamento e à conservação do Câmpus de Assis.
A necessidade identificada possui caráter operacional e decorre da demanda atual da Unidade, especialmente em razão da necessidade de recomposição e adequação dos equipamentos disponíveis para a execução dos serviços de manutenção, conservação e manejo das áreas externas.

A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), identificada pela Unidade como de grande relevância dos equipamentos para a continuidade e adequada execução das atividades de conservação e manutenção. A não disponibilização dos materiais poderá comprometer a capacidade operacional da Seção e a execução regular dos serviços.

A Faculdade de Ciências e Letras (FCL) da UNESP - Campus de Assis representa uma unidade de reconhecida excelência no cenário acadêmico e científico. Abrigando uma comunidade de aproximadamente 2.371 pessoas, distribuídas entre 2.065 estudantes de graduação e pós-graduação e 306 servidores (corpo docente e técnico-administrativo), a FCL orienta-se pela missão de formar profissionais e cidadãos críticos e capacitados, convergindo com o propósito da UNESP de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa, democrática e sustentável.

A aquisição de uma estação de solda bivolt (110/220 V) é essencial para a Seção Técnica de Informática, pois permite a realização de reparos precisos em placas-mãe, conectores, trilhas e componentes eletrônicos sensíveis. Diferentemente de ferros de solda convencionais, a estação oferece controle termostático com variação de ±3 °C e faixa de temperatura ajustável entre 100 °C e 450 °C, garantindo segurança para componentes de alta densidade.
A capacidade bivolt elimina a necessidade de transformadores ou adaptadores, permitindo que o equipamento seja utilizado em diferentes tomadas do campus sem risco de danos ou perda de desempenho. A estação acompanha suporte para o ferro de solda e pontas intercambiáveis (incluindo pontas curvas ultrafinas de 0,4 mm e 0,5 mm), fundamentais para trabalhos de microeletrônica.
Com esse equipamento, a unidade reduzirá a dependência de serviços terceirizados, aumentará a agilidade nos reparos internos e prolongará a vida útil de equipamentos, gerando economia consistente aos cofres públicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000042/2026

II) Data de publicação no PNCP: 29/06/2025

III) Id do item no PCA: 1267 e 1268

IV) Classe/Grupo: 3438 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SOLDA, 3230 - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA TRABALHO EM MADEIRA

V) Identificador da Futura Contratação: 102307-000220/2026

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende o fornecimento de martelo demolidor, lixadeira de parede, bateria de íons de lítio para motosserra a bateria e soprador a bateria, pinador pneumático, grampeador pneumático, motosserra a bateria, soprador a bateria e estação de solda, destinados às atividades de conservação e manutenção da Unidade. Os equipamentos apresentam características compatíveis com diferentes necessidades operacionais, abrangendo serviços de demolição e remoção, preparação e acabamento de superfícies, fixação de materiais, poda e corte de vegetação, limpeza de áreas externas e manutenção de áreas verdes. A especificação dos objetos considera características técnicas, capacidade, alimentação, desempenho e compatibilidade necessários à adequada execução dos serviços. Os materiais serão utilizados durante sua vida útil de acordo com suas finalidades e orientações de operação e conservação, permanecendo sujeitos a manutenção, quando aplicável, até o fim de sua utilização, ocasião em que seu descarte deverá observar a legislação e as práticas ambientais aplicáveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Faculdade de Ciências e Letras da Unesp/Assis, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> **7.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.13. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.30. Tratando-se de consórcio:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.20.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 13.516,58 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela dotação a ser demonstrada na respectiva Nota de Reserva.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FELIPE NANTES FERNANDES

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 16:24:14.

FLAVIO MOISES SOARES

Solicitante

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 16:27:20.

JOAO VITOR RODRIGUES SANTORO

Solicitante

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 16:50:05.